



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

terça-feira, 10 de novembro de 2020

Ano V - Edição nº 00819 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3AC0DA292A39B546EECD804E4B1C52EE

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 171/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020 MUDA A DATA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS, BEIJUS (EM EMBALAGENS PLÁSTICAS E FECHADAS), BISCOITOS E SALGADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO MUNICIPAL Nº 172/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 “DECLARA VACÂNCIA POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA NO CARGO QUE INDICA, E DÁ OUTRA PROVIDENCIA”.
- LEI MUNICIPAL Nº 530/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI MUNICIPAL Nº 531/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, PARA O PERÍODO ADMINISTRATIVO DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA 126/2020, CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CLEONEIDE OLIVEIRA LIMA
- DECRETO MUNICIPAL Nº 173/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 DETERMINA MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO MUNICIPAL Nº 171/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Muda a data para a comercialização de frutas, verduras, beijus (em embalagens plásticas e fechadas), biscoitos e salgados, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça, Bahia, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que a eleição municipal vai acontecer no dia 15 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mudada a data para a comercialização de frutas, verduras, beijus (*em embalagens plásticas e fechadas*), biscoitos e salgados, na cidade de Várzea da Roça, do dia 15 de novembro de 2020 (segunda-feira) para o dia 16 de novembro de 2020 (terça-feira).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça – Bahia, em 09 de novembro de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO MUNICIPAL Nº 172/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

“Declara Vacância por motivo de falecimento de servidora pública no cargo que indica, e dá outra providencia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça/BA, e, no que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública municipal **Carla Jean Cruz de Oliveira**, ocupante do cargo público de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo de Professor, nos quadros de servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça – Bahia, pela morte da Sra. **CARLA JEAN CRUZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 96, falecida na data de 21 de outubro de 2020.

Art. 2º - O Setor de Pessoal deverá tomar todas as medidas para a baixa do registro da servidora.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça, em 10 de novembro de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

LEI MUNICIPAL Nº 530/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia, na Legislatura do período de 2021 a 2024 perceberão o subsídio mensal fixado nos termos da presente Lei, em restrita observância aos seguintes limites:

I – Limite de 30% (trinta por cento), dos salários dos Deputados Estaduais, conforme alínea “b”, do Inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal de 1988;

II – Limite de 70% (setenta por cento) da receita total da Câmara Municipal, conforme disposto no § 1º, do art. 29-A da Constituição Federal de 1988, com folha de pagamento incluindo subsídio dos Vereadores;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da receita municipal, conforme disposto no inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 60% (sessenta por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18, combinado com o art. 19, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

V – Limite de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensal, desde que os limites constituídos nesta lei os permitam.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e Agentes Políticos (artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal).

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por contas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, em cada exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, Bahia, em 10 de novembro de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

LEI MUNICIPAL Nº 531/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, PARA O PERÍODO ADMINISTRATIVO DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, cujo mandato iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, é fixado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser pago mensalmente em uma única parcela.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago mensalmente em parcela única.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago mensalmente em única parcela.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão a conta das dotações próprias e orçamentárias do Poder Executivo, para os exercícios financeiros de 2021 a 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, Bahia, em 10 de novembro de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

PORTARIA Nº 126/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

“Concede férias a servidora pública municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, nos termos art. 72, da Lei Municipal de nº 131/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal, Sra. **CLEONEIDE OLIVEIRA LIMA**, Professora Nível II, matrícula 99, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no período de 09 de novembro a 08 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça - Bahia, em 10 de novembro de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO MUNICIPAL Nº 173/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

DETERMINA MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que o Município de Várzea da Roça reconheceu a necessidade da adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o perigo que o coronavirus traz a população de Várzea da Roça, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas que permitam o funcionamento do comércio e dos serviços, sem descuidar da prevenção ao novo Coronavirus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19) no Brasil”;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada pelos Decretos nº 052/2020, de 23 de março de 2020 e 053/2020, de 24 de março de 2020, do Município de Várzea da Roça;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 060/2020, de 08 de abril de 2020 e o Decreto nº. 061/2020, de 14 de abril de 2020, que estabeleceram Situação de Calamidade Pública de Saúde no Município de Várzea da Roça.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o fechamento das chácaras para eventos, dos clubes e a realização de eventos em geral, no âmbito do Município de Várzea da Roça, durante o período das 00h01min do dia 12 de novembro de 2020 às 23h59min do dia 31 de dezembro de 2020.

I - Ficam liberadas as reuniões dos sindicatos de classes e das associações, na quantidade máxima de 15 (quinze) pessoas, bem como, o atendimento individual, com o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

II - Os cultos evangélicos e as missas serão permitidos com a ocupação de até 70% (setenta por cento) da capacidade do templo, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os presentes, com o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

III - Fica liberada a prática de atividades esportivas, para todos os dias, das 15h00min às 21h00min, sendo proibida a venda ou uso de bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Mantém-se garantida a abertura das atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: cartórios, mercados, supermercados, padarias, açougues, empresas de hortifrutí, postos de combustíveis, serviços funerários, empresas de comercialização de produtos agropecuários, suplementos de informática e de celulares, revendedores de água e gás, farmácias, instituições bancárias, correspondentes bancários, casa lotérica, lojas do setor da construção civil, lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, postos de lavagem de veículos, serviços metalúrgicos, serviços de segurança privada, escritórios em geral, provedores de internet, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs).

§ 1º - As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas humanas, os laboratórios e as clínicas veterinárias poderão atender das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 18h00min.

I - Os laboratórios deverão atender aos pacientes, com o uso de todos os EPIs e, excepcionalmente, em qualquer horário, para o atendimento de urgência e emergência;

II - As clínicas odontológicas poderão funcionar, respeitando todas as normas de segurança emitidas pelo Conselho Federal de Odontologia, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento das empresas e serviços que desenvolvam as seguintes atividades: salão de beleza e barbearia, óticas, eletrodomésticos, móveis, empresas de materiais gráficos, refrigeração, armarinhos, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, academias, vestuários, calçados, cosméticos, embalagens, utilidades domésticas, no âmbito do Município de Várzea da Roça.

§ 3º - Para o funcionamento do comércio e dos serviços em geral, foram determinados dias e horários específicos, conforme segue:

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

I – Cartórios, empresas de materiais gráficos, suplementos de informática e de celulares, instituições bancárias, correspondentes bancários, escritórios em geral, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs), das segundas-feiras as sextas-feiras, das 07h00min às 18h00min;

II – Lojas de materiais de construção civil e serviços metalúrgicos, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07h00min às 17h00min e aos sábados, das 07h00min às 12h00min;

III – Supermercados, mercados e revendedores de água e gás, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min as 19h00min e aos domingos das 08h00min às 12h00min;

IV – Padarias, todos os dias, das 05h00min às 20h00min, sendo permitida a colocação de, no máximo 04 (quatro) mesas, com distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma e outra, além de 02 (duas) cadeiras, no máximo, em cada mesa;

V - Postos de combustíveis e borracharias, todos os dias, das 06h00min às 20h00min;

VI - Farmácias, todos os dias, das 08h00min às 20h00min;

VII – Provedor de internet, das segundas-feiras a sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, não sendo permitida a presença de mais de 01 (um) cliente por vez no seu interior. Ficando autorizado o atendimento direto ao cliente fora do escritório, em caso de urgência, na realização do serviço de manutenção, em qualquer dia e horário;

VIII – Salão de beleza e barbearia, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 20h00min, permitida a presença de 02 (dois) clientes no interior, sendo o serviço marcado por agendamento.

IX - As academias poderão funcionar das segundas-feiras as sextas-feiras, das 05h00min às 11h00min e das 15h00min as 21h00min, com um número máximo de 12 (doze) frequentadores/alunos por vez, higienizando os aparelhos a cada utilização, sendo obrigatório para os funcionários e frequentadores/alunos o uso de máscara de proteção individual;

X - Serviços de segurança privada, todos os dias, das 18h00min às 06h00min;

XI - Lojas de autopeças, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores e postos de lavagens de veículos, das segundas-feiras aos sábados, das 07h00min às 18h00min;

XII - Serviços funerários, atendimento no escritório das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 18h00min e a qualquer momento para a realização de velório e de sepultamento;

XIII – Empresas de comercialização de produtos agropecuários, das segundas-feiras aos sábados, das 07h00min às 18h00min e aos domingos, a qualquer momento, para o atendimento exclusivo em situações de urgência emergência animal;

XIV - Óticas, eletrodomésticos, móveis, refrigeração, armarinhos, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, vestuários, calçados, cosméticos, empresas de materiais gráficos, embalagens e utilidades domésticas, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) e suplementos de informática e de celulares, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min e aos sábados, das 08h00min às 14h00min;

XV - As lanchonetes, as hamburguerias, as pizzarias e os restaurantes poderão funcionar todos os dias, das 08h00min às 21h00min, utilizando mesas e cadeiras, com distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma e outra e, no máximo, 02 (duas) pessoas por cada mesa;

XVI – Os escritórios em geral, funcionarão das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, para o atendimento ao público;

XVII – Os açougues, funcionarão todos os dias, das 07h00min às 17h00min;

XVIII – A casa lotérica está autorizada a funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07h30min às 17h00min e aos sábados, das 08h00min às 14h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e a outra, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa,

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

cancelamento do alvará de funcionamento e suspensão dos serviços. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XIX – As instituições bancárias estão autorizadas a funcionar, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre a pessoa que será atendida e a outra que estiver esperando atendimento, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, suspensão dos serviços e o cancelamento do alvará de funcionamento. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XX – Os correspondentes bancários poderão funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre a pessoa que será atendida e a outra que estiver esperando atendimento, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, suspensão dos serviços e o cancelamento do alvará de funcionamento. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XXI – Empresas de hortifrúti poderão funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, aos sábados e aos domingos, das 07h00min às 12h00min;

XXII – Fica autorizado o funcionamento dos bares, todos os dias, das 10h00min às 20h00min, com a utilização de até 04 (quatro) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada uma delas, com distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre elas. Não sendo permitida a presença de pessoas em pé no interior do recinto;

XXIII – Fica autorizado o funcionamento das distribuidoras de bebidas alcoólicas, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 17h00min, sendo permitida a presença de 02 (duas) pessoas por vez no interior do estabelecimento comercial.

§ 4º - Para o funcionamento determinado neste artigo, será obrigatória a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, com utilização de máscara para os funcionários; higienização contínua do ambiente e disponibilização de álcool em gel 70%, bem como, a proibição de aglomeração de pessoas em todos os espaços, mantendo-as com o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais constantes neste Decreto, só poderão atender aos clientes ou usuários dos serviços, exclusivamente, se os mesmos estiverem fazendo o uso devido da máscara de proteção;

§ 6º - Ficam vedadas, quaisquer ações promocionais de vendas, sorteios e afins, inclusive o uso de aparelhos sonoros pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, os quais poderão gerar aglomerações.

Art. 3º - Continua suspensa por tempo indeterminado, a realização das feiras livres no Município de Várzea da Roça.

§ 1º - Fica liberada a comercialização de frutas, verduras, beijos (*em embalagens plásticas e fechadas*), biscoitos e salgados na Praça Alfredo Navarro, as segundas-feiras, das 06h00min às 14h00min, exclusivamente, para os feirantes e/ou produtores do Município de Várzea da Roça, respeitando o distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre uma barraca e outra, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os feirantes e o controle de aglomerações em volta de suas barracas.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

§ 2º - Fica liberada a comercialização de bijuterias, bolsas, cintos, bonés, carteiras, brinquedos, roupas, calçados, utensílios domésticos, produtos eletrônicos, ferragens, produtos de cama, mesa e banho e afins, as quartas-feiras, das 07h00min as 14h00min, exclusivamente, para os moradores do Município de Várzea da Roça, respeitando o distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre uma barraca e outra, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os feirantes e o controle de aglomerações em volta de suas barracas.

I – Será obrigatória a presença de duas pessoas por barraca, sendo 01 (uma) delas, exclusivamente para entregar as mercadorias e a outra para receber o pagamento. Quem receber o pagamento não poderá tocar nas mercadorias.

§ 3º - Caso seja comprovado que algum feirante do Município de Várzea da Roça está comercializando frutas, verduras e mercadorias pertencentes à pessoa de outro Município, o mesmo será impedido de colocar barraca enquanto durar este Decreto.

§ 4º - Não serão considerados como feirantes aqueles que já vendem frutas, verduras, salgados e mercadorias em suas casas comerciais.

Art. 4º - Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, conforme o artigo 268 do Código Penal, além do infrator ficar sujeito a:

I – Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;

II - Multa de 500 (quinhentas) UFGs (Unidade Fiscal do Município), sendo que na reincidência a multa será aplicada em dobro;

III – Apreensão das mercadorias;

IV - Suspensão da licença (alvará);

V - Cassação da matrícula (alvará).

Parágrafo único - A penalidade imposta não exonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes de infração, na forma prevista no Código Penal.

Art. 5º - A suspensão da licença consiste na interrupção por prazo não superior a 01 (um) ano, de atividade constante no alvará em consequência do não cumprimento de norma prevista para seu regular exercício, funcionamento ou, no caso de estabelecimento comercial, quando o interessado se opuser ao exame, verificação e vistoria por agente do poder de polícia administrativa municipal.

Art. 6º - A cassação da matrícula poderá ocorrer na possibilidade do estabelecimento promover a eventual transmissão de moléstia infecciosa (COVID-19).

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

Art. 7º - Além das penalidades previstas nos artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do Código Penal.

Art. 8º - O Poder Público Municipal delegará poderes a equipe de vigilância em saúde, setor de tributação, guardas municipais, fiscais e agentes de todas as áreas da administração direta e indireta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - Todos os pontos comerciais e serviços que estão autorizados a continuar funcionando, deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus, com o comprometimento e o compartilhamento de responsabilidades dos empreendedores de todos os setores.

Art. 10 - Fica determinado, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento ao COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 11 - Fica prorrogada, até o dia 31 de dezembro de 2020, a suspensão de todas as atividades que envolvam a presença de alunos nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, da Rede Estadual de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino existentes no Município de Várzea da Roça – Bahia.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Administração, através da Guarda Municipal; a Secretaria Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social estão incumbidas de fazer cumprir o constante neste Decreto e os Decretos relativos à situação de Estado de Emergência em Saúde Pública e de Calamidade Pública de Saúde em decorrência do COVID-19, no que tange às determinações ao setor privado, bem como à fiscalização dos espaços públicos, no âmbito Municipal.

Art. 13 – Fica proibida a aglomeração de pessoas, independente da quantidade, em vias públicas ou logradouros particulares no território do Município de Várzea da Roça durante a vigência do presente Decreto.

Art. 14 – Para o enfrentamento da emergência em saúde no Município de Várzea da Roça, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras crônicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

Parágrafo único – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19.

Art. 15 – Todos os funcionários públicos do Município de Várzea da Roça, nos seus locais de trabalho, deverão usar obrigatoriamente, a máscara de proteção individual.

Art. 16 – Só poderão ser atendidas nos órgãos públicos do Município de Várzea da Roça, as pessoas que estiverem usando máscara de proteção individual.

Art. 17 – Recomendamos a todos os cidadãos varzeanos e a todas as cidadãs varzeanas o uso de máscara de proteção individual, bem como, só saírem das suas residências em casos extrema necessidade.

Art. 18 – Este Decreto poderá sofrer alterações conforme as necessidades que, por ventura, venham a acontecer.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea da Roça, aos 10 dias do mês novembro de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia